

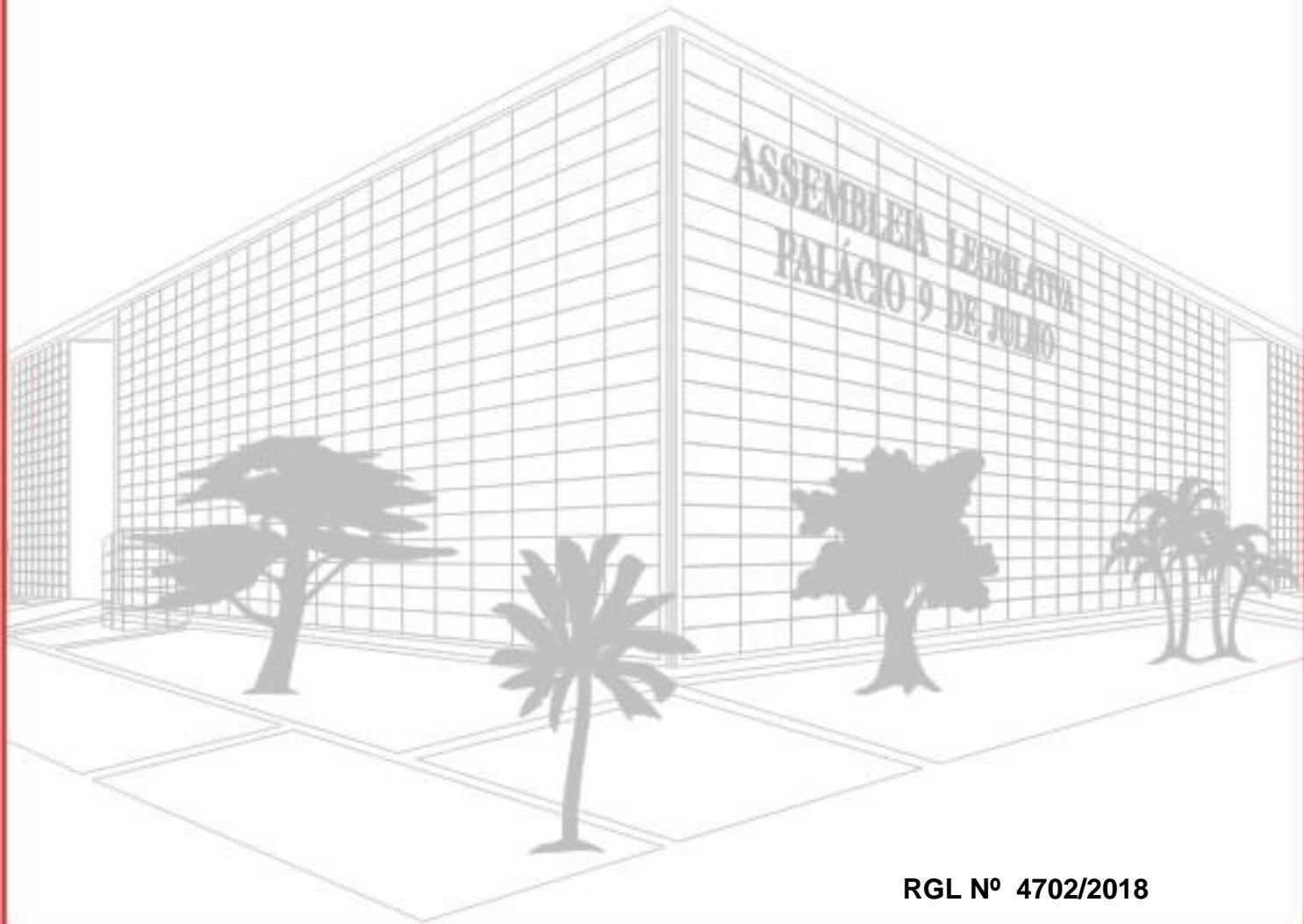


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1859, de 2018

Indica ao Sr. Governador a instituição do "Plano de Carreira aos Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo" semelhante aos dos Oficiais do QOPMESP.

Autoria: **Deputado Campos Machado**





INDICAÇÃO Nº 1859, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, amparado por fundamentações legais e jurídicas, que adote as competentes providências no sentido de instituir “Plano de Carreira aos Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo” semelhante aos dos Oficiais do QOPMESP.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo atender ao anseio dos Praças da PMESP, no sentido de que lhes seja instituído um “Plano de Carreira” semelhante ao já existente para os Oficiais do QOPMESP.

A previsão legal da possibilidade de sua instituição está inserida no Artigo 12 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969 (recepção pela Constituição Federal), que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados ... :

“ Art 12. O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação ... ” (grifo nosso)

A necessidade de valorização da Graduação de Praça da Polícia Militar, reconhecida como de Nível Superior desde 11JAN2008, por meio da Lei Complementar no 1036/2008, nos termos do artigo 83 e com equivalência àqueles definidos no artigo 44 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, pois possui sólida Formação com 1960 horas aulas ministradas em horário integral em período letivo de 1 (um) ano em Escola de Ensino Superior do Sistema de Ensino Superior da PMESP instituído pela Lei Complementar no 1036/2008, para o exercício do cargo inicial de Soldado PM, enquanto que a maioria dos cursos de nível Superior de Tecnologia possuem carga horária de 1.600 horas aulas (conforme Parecer do Conselho Nacional de Educação/CES nº 436/2001).

Alinha-se ao exposto, o estímulo e a motivação aos Policiais Militares e aos que pretendem ingressar na Polícia Militar, com a percepção do reconhecimento pelo Estado Paulista a essa função perigosa, penosa e insalubre, que defende a sociedade diuturnamente, até com o sacrifício da própria vida.

O Plano de Carreira dos Praças proposto, será semelhante ao dos Oficiais QOPMESP:

Coronel PM - Tenente - Coronel PM - Major PM - Capitão PM - 1º Tenente PM - 2º Tenente PM - Aspirante Oficial PM - Aluno

Oficial PM - Subtenente PM - 1º Sargento PM - 2º Sargento PM - 3º Sargento PM - Cabo PM - Soldado PM – 1^a C1 Soldado PM - 2^a C1 Aluno Soldado PM.

No Plano de Carreira dos Oficiais QOPMESP, o cidadão ingressa através de concurso público de nível de 2º grau como Aluno Oficial PM, frequenta o Curso Superior de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (Artigo 5º, Inciso III, § 4º da Lei Complementar nº 1036/2008) e é promovido por 7 (sete) vezes, sem prestar mais nenhum concurso, a Aspirante PM, 2º Tenente PM, 1º Tenente PM, Capitão PM, Major PM, Tenente Coronel PM e Coronel PM (O Tenente Coronel se não for promovido na ativa é promovido a Coronel PM quando passa para a reserva).

Ocorre que o cidadão também ingressa através de concurso público de nível de 2º grau, como Praça PM no cargo de Soldado PM de 2ª Classe, frequenta durante 1 (um) ano o Curso Superior de Técnico em Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública (Artigo 5º, Inciso I, § 2º da LC nº 1036/2008) com 1.960 horas aulas permanecendo nesta Graduação por 3 (três) anos, quando é promovido a Soldado PM de 1^ª Classe, e para ser promovido a Cabo PM tem que prestar novo concurso, e como Cabo PM para ser promovido a 3º Sargento PM tem que prestar novo concurso. Assim, se o Soldado PM 1ª C1 não prestar os concursos referidos, terá uma promoção a Cabo PM por antiguidade e se aposentará como 3º Sargento PM, ou seja, 3 (três) promoções ao longo de 30 (trinta) anos de serviço, enquanto que os Oficiais serão promovidos por 7 (sete) vezes.

Não há nada de errado ou privilégio na carreira dos Oficiais da PMESP, aliás, existem carreiras no funcionalismo público estadual onde ocorrem muito mais promoções automáticas por tempo de serviço, seja na horizontal e/ou vertical, com denominações variadas, como classe, grau, letras (A, B, C...), nível, função, padrão, referência.

O que tem sido injusto é o Praça PM, não ser lembrado, valorizado e devidamente reconhecido, apesar de ser o Comandante do Policiamento em 393 municípios dos 645 existentes.

É lógico que haverá impacto na folha de pagamento, assim como ocorreram impactos nas suas respectivas folhas de pagamentos com todos os Planos de Carreira instituídos para outras categorias do funcionalismo público estadual, absorvidos com a devida Previsão Orçamentária futura, portanto, sem que ocorra esse impacto, nunca será possível instituir um Plano de Carreira para os Praças da PMESP.

Além disso, o Plano de Carreira dos Praças proposto não prejudica Policiais Militares Ativos ou Inativos, mais sim valoriza, motiva e eleva a autoestima através desse reconhecimento e será implantado a partir de 01JAN2021 e ao longo dos anos, o que possibilita sua Previsão Orçamentária.

Penso que o Plano de Carreira dos Praças proposto é conveniente para o Oficialato da PMESP, haja vista, a extinção do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (Praças que se aposentam como Oficial sem o Curso de Formação de Oficial), em expansão preocupante, pois doravante Oficial somente aquele que se formar na APMBB (Academia de Polícia Militar do Barro Branco), e oportuno, devido aos baixos salários dos Policiais Militares de São Paulo, o 25º pior do País (*segundo a Associação de

Cabos e Soldados da PMESP) e a alta defasagem no efetivo, 9.700 PM (*segundo a ACSPMESP). <http://www.cabosesoldados.com.br/cabo-wilson-fala-ao-jornal-a-tribuna-de-santos-sobre-a-morte-de-policiais-e-baixos-salarios/>

O Plano de Carreira dos Praças é necessário e viável a longo prazo, haja vista, que inicialmente aumenta a despesa, que será compensada no futuro com a extinção do QEOPM (Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar, composto de Praças que se aposentam como Oficial sem o Curso de Formação de Oficial), que tem a estimativa de aumentar consideravelmente se permanecer como está e se no início aumenta o número de Tenentes do QEOPM, esse quadro ao longo do tempo será extinto e os Oficiais serão somente aqueles de fato se formarem pela APMBB.

Acrescento, que nos últimos anos, considerando a previsão no Artigo 39 da Constituição Federal para a instituição de Plano de Carreira para servidores da administração pública, várias carreiras do funcionalismo público estadual obtiveram Planos de Carreira com promoções automáticas por tempo de serviço, com denominações variadas, como classe, grau, letras (A, B, C...), nível, função, padrão, referência, no entanto, são na verdade promoções automáticas na horizontal e/ou na vertical com aumentos salariais que vão influir positivamente no final da carreira, enquanto que para os Praças da Polícia Militar não houve modificações nesse sentido.

Por todo o exposto, com fundamentos legais e jurídicos existentes para que seja legitimamente e merecidamente instituído este almejado “Plano de Carreira dos Praças”, e especialmente, pela sua natureza do reconhecimento do excelente trabalho prestado pelos Praças PM à sociedade Paulista, é que encaminhamos a sugestão de projeto de lei complementar, que nos foi enviada pelo Senhor Josué de Souza Justino , Subtenente PM Reserva, o qual reproduzimos, abaixo, integralmente.

(sugestão) Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A partir de 01JAN2021, a Carreira dos Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, reconhecida como de Nível Superior, desde 11JAN2008, por meio da Lei Complementar no 1036/2008, nos termos do artigo 83 e com equivalência àqueles definidos no artigo 44 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, iniciará na Graduação de Aluno Soldado PM com promoção por tempo de serviço e preenchimento de requisito até a Graduação de Subtenente PM, sem direito ao Posto

imediato para os que chegarem a Subtenente PM, na conformidade do Anexo I que integra esta Lei Complementar.

Artigo 2º - O Aluno Soldado PM ao concluir com aproveitamento o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública pelo Sistema de Ensino Superior da PMESP, com carga horária mínima presencial de 1.600 horas, conforme Parecer CNE/CES nº 436/2001 do Ministério da Educação, receberá o Título de Tecnólogo em Segurança Pública e será promovido a Soldado PM de 2a Classe e ao final do estágio probatório de 3 (três) anos de serviço contados do início do Curso será promovido a Soldado PM de 1º Classe.

Artigo 3º - A promoção a Cabo PM se dará ao completar 10 (dez) anos de serviço Policial Militar e conclusão com aproveitamento do Curso de Extensão Tecnológica em Segurança Pública em EAD com carga horária mínima de 30 horas, conforme artigo 5º da Deliberação CEE no 09/98 do Conselho Estadual de Educação, a ser disponibilizado em tempo hábil pelo Sistema de Ensino Superior da PMESP com conteúdo específico da área de Segurança Pública.

Artigo 4º - A promoção a 3º Sargento PM se dará ao completar 15 (quinze) anos de serviço Policial Militar e conclusão com aproveitamento do Curso de Especialização Tecnológica em Segurança Pública em EAD com carga horária mínima de 360 horas, conforme artigo 5º da Deliberação CEE no 09/98 do Conselho Estadual de Educação, a ser disponibilizada em tempo hábil pelo Sistema de Ensino Superior da PMESP com conteúdo específico da área de Segurança Pública.

Artigo 5º - A promoção a 2º Sargento PM se dará ao completar 20 (vinte) anos de serviço Policial Militar e conclusão com aproveitamento do Curso de Aperfeiçoamento Tecnológico em Segurança Pública em EAD com carga horária mínima de 180 horas, conforme artigo 5º da Deliberação CEE no 09/98 do Conselho Estadual de Educação, a ser disponibilizado em tempo hábil pelo Sistema de Ensino Superior da PMESP com conteúdo específico da área de Segurança Pública.

Artigo 6º - A promoção a 1º Sargento PM se dará ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço Policial Militar, sendo a promoção a Subtenente PM ao passar para a inatividade ou ao completar 30 (trinta) anos de serviço sem direito ao Posto Imediato.

Artigo 7º - As vagas em cada Graduação PM serão conforme a existência do efetivo que preencher o tempo de serviço.

Artigo 8º - O Comandante do serviço a ser executado será o Graduado mais antigo, nos termos da Lei Complementar nº 893/2001 que instituiu o Regulamento Disciplinar da PMESP.

Artigo 9º - As vagas para o CSTAPM (Curso Superior de Tecnologia em Administração Policial Militar), que habilita Praças para o QAOPM (Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar), serão para concurso entre os Subtenentes PM e Sargentos PM.

Artigo 10 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo único - a partir de 01JAN2021, a promoção dar-se-á:

I - Os atuais Cabos PM e Soldados PM 1a Classe da ativa serão promovidos a Graduação imediatamente superior em 01JAN2021 e trienalmente até atingir a Graduação correspondente ao seu tempo de serviço Policial Militar, sendo obrigatório concluir com aproveitamento o Curso de Especialização Tecnológica em Segurança Pública em EAD com carga horária mínima de 360 horas, disponibilizado em tempo hábil pelo Sistema de Ensino Superior da PMESP com conteúdo específico da área de Segurança Pública para promoção a 3º Sargento PM e o Curso de Aperfeiçoamento Tecnológico em Segurança Pública em EAD com carga horária mínima de 180 horas, disponibilizado em tempo hábil pelo Sistema de Ensino Superior da PMESP com conteúdo específico da área de Segurança Pública para promoção a 2º Sgt PM; a 1º Sargento PM se dará ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço Policial Militar, sendo a promoção a Subtenente PM ao passar para a inatividade ou ao completar 30 (trinta) anos de serviço sem direito ao Posto Imediato;

II - Os atuais 2º Sargentos PM e 3º Sargentos PM da ativa, que não forem promovidos antes serão promovidos a Graduação imediatamente superior em 01JAN2021 e todos trienalmente a contar de 01JAN2021 até atingir a Graduação de Subtenentes PM, mantendo o direito ao Posto imediato quando da passagem para a inatividade, sendo obrigatório concluir com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento Tecnológico em Segurança Pública em EAD com carga horária mínima de 180 horas, disponibilizado em tempo hábil pelo Sistema de Ensino Superior da PMESP com conteúdo específico da área de Segurança Pública para promoção a 1º Sgt PM;

III - Os 1º Sgt PM da ativa que não forem promovidos antes serão promovidos a Subtenente PM em 01JAN2021, mantendo a estes e aos atuais Subtenentes o direito ao Posto imediato quando da passagem para a inatividade e 3 (três) anos após a promoção a 1º Ten PM.

IV - Os inativos/reformados/reserva que concluíram com aproveitamento o Curso Superior de Técnico de Policia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou o CFSd, promovidos a Graduação imediatamente superior em 01JAN2021 e promovidos trienalmente até atingir a Graduação de Subtenente PM;

V - Os inativos/reformados/reserva que concluíram com aproveitamento o Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública I ou o CFSgt, serão promovidos a Graduação ou Posto imediatamente superior em 01JAN2021 e promovidos trienalmente até atingir o Posto de 2º Ten PM;

VI - Os inativos/reformados/reserva que concluíram com aproveitamento o Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública II ou o CAS, serão promovidos a Graduação ou Posto imediatamente superior em 01JAN2021 e promovidos trienalmente até atingir o Posto de 1º Ten PM.

Sala das Sessões, em 27/08/2018.

a) Campos Machado